

É Antónia João Pedro, Encarregada Qualificada, desvinculada do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Sementes, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Setembro de 2012.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

**Despacho n.º 2271/12**  
de 19 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho, determino:

É Baptista Dala Quiangala, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Jardineiro na residência do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com a categoria de Operário Qualificado de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Setembro de 2012.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 2272/12**  
de 19 de Outubro

Havendo necessidade de dotar a Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto (UAN) das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico da respectiva Faculdade de Engenharia, designada abreviadamente por FEUAN, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

### ESTATUTO ORGÂNICO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

A Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, adiante designada abreviadamente por FEUAN é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com o estatuto de unidade orgânica, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores no ramo das engenharias e arquitectura.

##### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A FEUAN desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente, da universalidade dos objectos de estudo e da investigação científica.

##### ARTIGO 3.º (Sede)

A FEUAN tem a sua sede em Luanda.

##### ARTIGO 4.º (Objecto)

A FEUAN é uma unidade orgânica permanente da UAN e tem como objecto ministrar cursos superiores conducentes à obtenção dos graus de Graduação e Pós-Graduação em engenharia e arquitectura, promover e realizar a investigação científica nas áreas compatíveis com a sua natureza, assim como prestar serviços à comunidade.

##### ARTIGO 5.º (Autonomia)

1. No quadro da sua autonomia científica, compete à FEUAN fazer investigação nas áreas compatíveis com a sua natureza e objecto.

2. No quadro da sua autonomia pedagógica, compete à FEUAN:

- a) propor os seus programas curriculares;
- b) elaborar os planos de estudos e programas das disciplinas.

3. No quadro da sua autonomia administrativa, compete à FEUAN:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro técnico e administrativo, bem como alterar este quadro nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete à FEUAN:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação ou formação nas suas áreas específicas de investigação, contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras, decorrentes das suas actividades específicas;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, compete à FEUAN punir as infracções disciplinares praticadas pelos discentes, docentes, investigadores, funcionários, agentes e pessoal contratado ao seu dispor.

ARTIGO 6.º  
(Atribuições)

Na prossecução do seu objecto, a FEUAN tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica dos seus estudantes;
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharel, licenciado, mestre, doutor bem como, quaisquer outros cursos de especialização;
- c) desenvolver actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação;
- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural-artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, bem como outras instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e os países de língua oficial portuguesa;
- i) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- j) obter e gerir receitas próprias, consoante critérios por si elaborados em conformidade com a legislação vigente;
- k) depositar em instituições bancárias os valores provenientes das receitas próprias;
- l) proceder à prestação de contas em conformidade com a legislação aplicável;

m) atribuir prémios de incentivo às actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação.

CAPÍTULO II  
Organização interna

SECÇÃO I  
Estrutura

ARTIGO 7.º  
(Órgãos e serviços da FEUAN)

1. A estrutura interna da FEUAN compreende o órgão executivo de gestão, órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão, órgãos colegiais, unidades funcionais, serviços executivos e serviços de apoio.

2. É órgão executivo de gestão o Decano.

3. São órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão:

- a) Vice-Decano para a Área Académica;
- b) Vice-Decano para a Área Científica.

4. São órgãos colegiais da Faculdade:

- a) Assembleia da Faculdade;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

5. São unidades funcionais os departamentos de ensino e investigação.

6. São departamentos de ensino e investigação da FEUAN:

- a) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Básicas;
- b) Departamento de Ensino e Investigação de Arquitectura;
- c) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia Civil;
- d) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia Electrónica e Electrotécnica;
- e) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia Informática;
- f) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia Mecânica;
- g) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia de Minas;
- h) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia de Petróleos;
- i) Departamento de Ensino e Investigação de Engenharia Química.

7. Integra a FEUAN, com a natureza equiparada a unidade funcional, o Centro de Teledetecção e Gestão de Recursos Naturais.

8. São serviços executivos e de apoio da FEUAN:

- a) Departamento de Assuntos Académicos;
- b) Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;

- c) Departamento de Documentação e Informação Científica;
- d) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Biblioteca.

SECÇÃO II  
Decano

ARTIGO 8.º  
(Competência)

1. O Decano é o órgão executivo de gestão que representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da Faculdade.

2. Compete ao Decano designadamente o seguinte:

- a) zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
- b) submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
- c) presidir o Conselho de Direcção da Faculdade;
- d) presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico sempre que seja necessário;
- e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e a prossecução dos seus objectivos;
- f) empossar os chefes de departamento;
- g) realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto não sejam deferidas a outros órgãos da Faculdade ou da Universidade e as que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 9.º  
(Designação do Decano)

1. O Decano é designado pelo Reitor de entre os três candidatos eleitos pela Assembleia da Faculdade, e o despacho da respectiva nomeação submetido à homologação do órgão de tutela.

2. O Decano é eleito pela Assembleia da Faculdade em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

3. O processo de eleição a que se refere o número anterior é organizado e realizado nos termos do presente estatuto e de acordo com o regulamento eleitoral da Faculdade, aprovado nos termos da legislação especial.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade comunica o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de cinco (5) dias.

ARTIGO 10.º  
(Vice-Decanos)

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos eleitos pela Assembleia da Faculdade sob sua proposta e nomeados pelo Reitor.

2. Os Vice-Decanos da Faculdade ocupam-se, preferencialmente, dos pelouros dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos, respectivamente.

3. Os Vice-Decanos são escolhidos de entre os docentes nacionais em tempo integral com grau académico de Doutor e categoria de Professor.

4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não podem fazer parte do mesmo departamento de ensino e investigação.

5. No caso de não existirem, em departamentos de ensino e investigação diferentes, docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, as vagas de Vice-Decanos podem ser preenchidas, excepcionalmente, sem se ter em conta o previsto no número anterior.

ARTIGO 11.º  
(Mandato do Decano e dos Vice-Decanos)

1. O mandato do Decano e dos Vice-Decanos tem a duração de quatro (4) anos.

2. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

ARTIGO 12.º  
(Incapacidade do Decano)

1. Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Decano é substituído por um dos seus adjuntos por ele designado.

2. Caso o Decano não possa designar o adjunto que o substitua, assume esse cargo automaticamente o Vice-Decano para a área académica.

3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de cento e vinte (120) dias, a Assembleia da Faculdade, precedida de pronunciamento do Conselho de Direcção, deve organizar um novo processo eleitoral no prazo máximo de seis (6) meses.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia da Faculdade, da situação de incapacidade permanente do Decano, deve o Reitor garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de seis (6) meses.

ARTIGO 13.º  
(Destituição do Decano)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade, convocada por um terço (1/3) dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos, a destituição do Decano, seguida da respectiva homologação e exoneração.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição e/ou grave violação da lei, o Decano pode ser suspenso ou exonerado pelo Reitor, após deliberação ou sob proposta da Assembleia da Faculdade nesse sentido.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Reitor deve garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que cria as condições para um novo processo eleitoral.

ARTIGO 14.º  
(Regime de prestação de serviço)

O exercício do cargo de Decano e de Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de direcção e chefia.

SECÇÃO III  
Assembleia da Faculdade

ARTIGO 15.º  
(Composição da Assembleia da Faculdade)

1. A Assembleia da Faculdade é o órgão máximo colegial representativo da comunidade universitária da FEUAN, que tem um Presidente da Mesa, eleito dentre os docentes.

2. São membros da Assembleia da Faculdade, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:

- a) dez docentes em tempo integral, sendo dois para cada uma das categorias;
- b) um estudante, representante de cada ano da Faculdade;
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia da Faculdade por inerência de funções, os seguintes:

- a) o Decano;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos departamentos de ensino e de investigação;
- d) os chefes dos departamentos dos serviços executivos e de apoio;
- e) os coordenadores dos centros de investigação científica e pós-graduação da Faculdade;
- f) o Secretário-geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação de Estudantes da Faculdade.

4. São membros da Assembleia da Faculdade por indicação da mesa ou de um terço (1/3) dos seus membros, os seguintes:

- a) um representante das instituições públicas com conexão com o objecto da Faculdade;
- b) um representante da sociedade civil.

5. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia da Faculdade outras entidades que o Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia, entender designar ou convidar, desde que tenham conexão no domínio das engenharias e arquitectura.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia da Faculdade são dirigidos por uma mesa, eleita pela Assembleia para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Não pode ser eleito Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade, o titular de um órgão executivo.

ARTIGO 17.º  
(Competência dos membros da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia, o seguinte:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano, e presidir às suas reuniões;
- b) comunicar o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Comissão Eleitoral da Universidade.

2. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao Secretário compete responder pela redacção das actas das reuniões da Assembleia, bem como de todo o expediente ligado à actividade da Assembleia.

ARTIGO 18.º  
(Competência da Assembleia da Faculdade)

Compete à Assembleia da Faculdade, o seguinte:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia da Faculdade;
- b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Faculdade;
- c) eleger o Decano e decidir sobre a sua suspensão ou destituição;
- d) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) dar parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pela Faculdade ou pelos órgãos do Governo da Universidade.

ARTIGO 19.º  
(Mandato dos membros da Assembleia)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade é de quatro (4) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes, que é de dois (2) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato.

3. A renúncia referida no número anterior é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que, no decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por terem sido eleitos ou que não cumpram com as obrigações decorrentes do presente estatuto e regimento interno da Assembleia da Faculdade.

5. As vagas criadas na Assembleia da Faculdade em resultado da cessação antecipada de mandatos são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, procede-se a nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º

(Regimento da Assembleia da Faculdade)

A Assembleia da Faculdade elabora e aprova o seu regimento, que deve ser ratificado pelo Senado da Universidade.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO 21.º

(Definição e natureza do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão colegial deliberativo sobre questões de natureza administrativa e financeira, de apoio e assessoria ao Decano, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da instituição que forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno, que estabelece, nomeadamente, as normas reguladoras da periodicidade, organização, direcção e o regime de funcionamento das respectivas reuniões.

ARTIGO 22.º

(Composição do Conselho de Direcção)

1. São membros do Conselho de Direcção, os seguintes:

- a) o Decano, que o preside;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-graduação da FEUAN;
- e) os responsáveis de todos os serviços executivos e de apoio equiparáveis a Departamentos;
- f) o Secretário geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação de Estudantes da Faculdade.

2. Podem ainda participar nos trabalhos do Conselho de Direcção, os representantes da Faculdade no Senado Universitário e na Assembleia Universitária, com o estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

ARTIGO 23.º

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) apreciar os projectos de orçamento da Instituição;
- b) tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado à Instituição;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela Instituição;

d) apreciar o plano de desenvolvimento da Instituição de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;

e) apreciar o relatório anual de actividades e prestação de contas da Instituição;

f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da Instituição;

g) apreciar o relatório de avaliação da Instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;

h) acompanhar a execução do orçamento;

i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de cursos;

j) apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;

k) apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;

l) apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;

m) pronunciar-se sobre a Instituição de prémios académicos;

n) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Decano.

SECÇÃO V

Conselho Científico

ARTIGO 24.º

(Definição e natureza do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo relacionado com as áreas científicas, de investigação e de pós-graduação da Faculdade.

2. O Conselho Científico rege-se por um regimento interno.

ARTIGO 25.º

(Composição do Conselho Científico)

1. São membros do Conselho Científico, os seguintes:

- a) o Vice-Decano para a Área Científica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º;
- b) os professores titulares da Faculdade;
- c) os professores e investigadores da Faculdade, habilitados com o grau académico de Doutor;
- d) individualidades convidadas nos termos do número seguinte, desde que habilitadas com o grau académico de Doutor.

2. O Conselho Científico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 26.º

(Competência do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação da Assembleia da Faculdade;
- b) estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Faculdade no plano científico e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) apreciar o relatório das actividades científicas realizadas pela Faculdade;
- d) deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) aprovar em primeira instância e propor o plano de formação pós-graduada e os projectos a ela inerentes;
- f) aprovar os projectos de investigação científica;
- g) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, graus e disciplinas;
- h) emitir parecer sobre as actividades de carácter científico enquadradas nos programas de extensão universitária;
- i) pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua utilização;
- j) definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
- k) organizar os concursos de admissão de pessoal docente e emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de professores titulares, associados e auxiliares;
- l) emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- m) emitir parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores convidados;
- n) emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados;
- o) definir as linhas de investigação científica da Faculdade, sob proposta dos Departamentos de Ensino e Investigação e Centros de Investigação e pós-graduação, a serem aprovadas pelo Senado Universitário;
- p) aprovar e propor ao Senado Universitário a composição dos júris para a dissertação na pós-graduação;
- q) emitir parecer sobre os relatórios de pós-graduação;
- r) definir a composição do júri para as provas de graduação;
- s) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou subme-

tidos pelos órgãos de gestão da Faculdade e da Universidade Agostinho Neto.

- 2. Sempre que necessário, o Conselho Científico deve ouvir os Departamentos de Ensino e Investigação e Centros de Investigação Científica e pós-graduação.

#### SECÇÃO VI Conselho Pedagógico

##### ARTIGO 27.º

##### (Definição e natureza do Conselho Pedagógico)

- 1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo relacionado com as áreas pedagógicas e académicas da Faculdade.
- 2. O Conselho Pedagógico rege-se por um regimento interno.

##### ARTIGO 28.º

##### (Composição do Conselho Pedagógico)

- 1. São membros do Conselho Pedagógico, os seguintes:
  - a) o Vice-Decano para a Área Académica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º;
  - b) os chefes dos Departamentos de ensino e investigação e coordenação de Centros de Ensino e de Investigação e pós-graduação;
  - c) os chefes de Repartição e os Coordenadores de áreas pedagógicas, científico-pedagógicas dos mesmos Departamentos de acordo com as características da Faculdade;
  - d) o chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
  - e) os chefes de Repartição do Departamento de Assuntos Académicos;
  - f) o Presidente e Vice-Presidente da Associação dos estudantes da Faculdade;
  - g) três docentes da classe dos professores;
  - h) três docentes da classe dos assistentes;
  - i) três representantes dos estudantes.
- 2. O Conselho Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada útil.

##### ARTIGO 29.º

##### (Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) analisar e aprovar a orientação pedagógica sobre os métodos de ensino da Faculdade;
- c) fazer cumprir o calendário académico;
- d) aprovar os horários para cada ano académico;
- e) deliberar sobre o acompanhamento e controlo do funcionamento do processo docente-educativo;
- f) deliberar sobre a coordenação e harmonização das actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
- g) promover a formação pedagógica dos docentes;

- h) promover a organização do material didáctico, audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a essa matéria;
- i) elaborar o relatório anual da situação académica dos estudantes;
- j) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que venha a ser atribuído por lei ou submetido pelos órgãos de Gestão da Universidade Agostinho Neto.

SECÇÃO VII  
Unidades funcionais

SUBSECÇÃO I  
Departamentos de Ensino e Investigação

ARTIGO 30.º  
(Definição, natureza e regime)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico da Faculdade de FEUAN propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Departamentos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de departamento, nomeado pelo Reitor de entre os candidatos nacionais ou estrangeiras com maior grau científico e competências reconhecidas e apreciadas em concurso público pelo Conselho Científico da Faculdade.

5. Os chefes de Departamento de Ensino e Investigação são apoiados e assessorados por um Conselho Científico-Pedagógico da respectiva unidade funcional.

6. Havendo no Departamento um número considerável de docentes com o grau académico mínimo de Mestre e de professores titulares, o Conselho Científico-Pedagógico da unidade funcional desdobra-se em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico.

7. Para cumprimento das suas obrigações, os Departamentos de Ensino e Investigação podem propor à Assembleia da Faculdade, a criação e consagração de Repartições de apoio à gestão administrativa, pedagógica e científica nos seus regulamentos internos.

8. As Repartições referidas no número anterior devem dedicar-se exclusivamente à apoiar e assessorar o chefe de Departamento e os respectivos Conselhos na área administrativa, científica e pedagógica.

9. Cada unidade funcional é dotada de regulamento específico, aprovado nos termos estatutários e da legislação universitária.

ARTIGO 31.º

(Competência dos Departamentos de Ensino e Investigação)

Compete aos Departamentos de Ensino e Investigação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) zelar pela observância das normas aplicáveis e regulamentos da FEUAN, da UAN e da lei;
- c) garantir o ensino das disciplinas compreendidas na sua área ou áreas do conhecimento científico;
- d) fomentar e desenvolver a investigação, bem como garantir os meios necessários à sua realização;
- e) promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente, facultando a frequência ou organizando cursos, seminários e conferências;
- f) propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- g) contribuir para o funcionamento eficaz da FEUAN, nomeadamente, através da colaboração com outros órgãos da Instituição e da Universidade;
- h) propor a organização dos espaços de trabalho afectos ao departamento, assim como os respectivos responsáveis;
- i) desempenhar as demais funções acometidas por lei ou superiormente.

SUBSECÇÃO II

Centros de Estudo e Investigação Científica

ARTIGO 32.º

(Centro de Teledeteção e Gestão de Recursos Naturais)

1. O Centro de Teledeteção e Gestão de Recursos Naturais da FEUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da teledeteção e gestão de recursos naturais.

2. O Centro de Teledeteção e Gestão de Recursos Naturais da FEUAN é dirigido por um Coordenador com a categoria equivalente a chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Centro de Teledeteção e Gestão de Recursos Naturais da FEUAN rege-se por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia da Faculdade e ratificado pelo Senado da Universidade.

ARTIGO 33.º

(Competência dos Centros de Estudos e Investigação Científica)

Compete em especial aos Centros de Estudos e de Investigação Científica da FEUAN:

- a) propor o seu regulamento interno;
- b) executar programas de investigação nas áreas científicas em que a FEUAN actua;
- c) executar programas de investigação científica fundamental e aplicada, de acordo com a demanda social;

- d) desenvolver actividades de investigação científica associada a formação pós-graduada;
- e) executar qualquer outra actividade do pelouro de investigação científica.

SECÇÃO VIII  
Serviços executivos e de apoio

ARTIGO 34.º  
(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Académica e metodológica dos Serviços Académicos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento dos Assuntos Académicos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe do departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Assuntos Académicos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 35.º  
(Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação exerce a sua acção no domínio da gestão da investigação científica e pós-graduação, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica dos Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 36.º  
(Departamento de Documentação e Informação Científica)

1. O Departamento de Documentação e Informação Científica exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e documentação com interesse para a Faculdade, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica do Gabinete de Informação Científica e Documentação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Documentação e Informação Científica é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Documentação e Informação Científica dispõe dos recursos humanos e materiais neces-

sários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 37.º  
(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e gestão orçamental, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce ainda a sua acção no domínio do planeamento e da estatística, sob dependência metodológica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Reitoria da UAN e compreende na sua estrutura uma sub-unidade e/ou recursos humanos específicos, em termos estabelecidos no respectivo regulamento interno.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 38.º  
(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo de quadros, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Recursos Humanos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 39.º  
(Biblioteca)

1. A Biblioteca da Faculdade tem por missão fundamental a aquisição, preservação, enquadramento e tratamento técnico do património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e investigação, sob controlo do Vice-Decano para a Área Científica.

2. A Biblioteca é chefiada por um responsável com a categoria de chefe de repartição, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. A Biblioteca dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.



**CAPÍTULO III**  
**Gestão Financeira e Patrimonial**

ARTIGO 40.º  
(Fundos)

1. Constituem fundos da FEUAN, os seguintes:
  - a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
  - b) receitas provenientes da prestação de serviços da Faculdade, nos termos da lei;
  - c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
  - d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
  - e) juros de contas bancárias;
  - f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
  - g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos da FEUAN são geridos pelo Decano.

ARTIGO 41.º  
(Património)

O património da FEUAN é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado Angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à FEUAN, por organizações, universidades ou outras Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 42.º  
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira da FEUAN é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia da Faculdade, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

**CAPÍTULO IV**  
**Graus Académicos, Declarações**

ARTIGO 43.º  
(Graus académicos)

Pela conclusão dos seus cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, a FEUAN outorga os graus académicos ou profissionais e os correspondentes diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Decano e pelo Director dos Serviços Académicos da Universidade Agostinho Neto.

ARTIGO 44.º  
(Declarações)

A FEUAN emite declarações que atestam as habilitações de cursos de graduação, pós-graduação, de especialização ou outros que são assinados pelo Decano.

**CAPÍTULO V**  
**Símbolos e Distinções**

ARTIGO 45.º  
(Insígnia e Cores da Faculdade)

1. A FEUAN possui insígnias e cores próprias, incluindo as suas especificações técnicas, que são aprovados pela Assembleia da Faculdade, sob proposta do Decano, sem prejuízo da sua ratificação pelo Senado.

2. O logotipo da FEUAN e respectiva memória descritiva são os que constam do anexo I do presente estatuto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 46.º  
(Distinções)

A FEUAN pode propor ou atribuir distinções cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da Faculdade.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 47.º  
(Género)

As referências aos órgãos de gestão singulares, cargos de direcção e chefia e categorias previstas neste estatuto, devem ser entendidas e usadas, em cada situação concreta, em função do género.

ARTIGO 48.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da FEUAN é o constante do anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado, nos termos da legislação em vigor, ao que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal da FEUAN é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 49.º  
(Organigrama)

O Organigrama da FEUAN é o constante do anexo III do presente estatuto e que dele é parte integrante.

Aprovado pelo Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

## ANEXO I

**Logótipo da Faculdade de Engenharia a que se refere o n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto Orgânico que o antecede**

O logótipo da Faculdade de Engenharia pretende expressar a vocação desta instituição relativa ao ensino, investigação e extensão universitária no domínio das engenharias e arquitectura.

O logótipo da Faculdade de Engenharia tem um formato circular de fundo azul, em cujo topo encontra-se escrito “Faculdade de Engenharia” e na base “Universidade Agostinho Neto”.

Na parte central encontram-se as letras “FE” que significam “Faculdade de Engenharia” nas cores branca, amarela e vermelha.

As cores presentes no logótipo têm o seguinte significado:

- Cor azul: Ensino da engenharia
- Cor branca: Paz e liberdade na investigação
- Cor amarela: Riquezas da nação
- Cor vermelha: Sangue derramado pelos heróis.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

## ANEXO II

**Quadro de Pessoal da Faculdade de Engenharia a que se refere ao artigo 48.º do Estatuto Orgânico que o antecede**

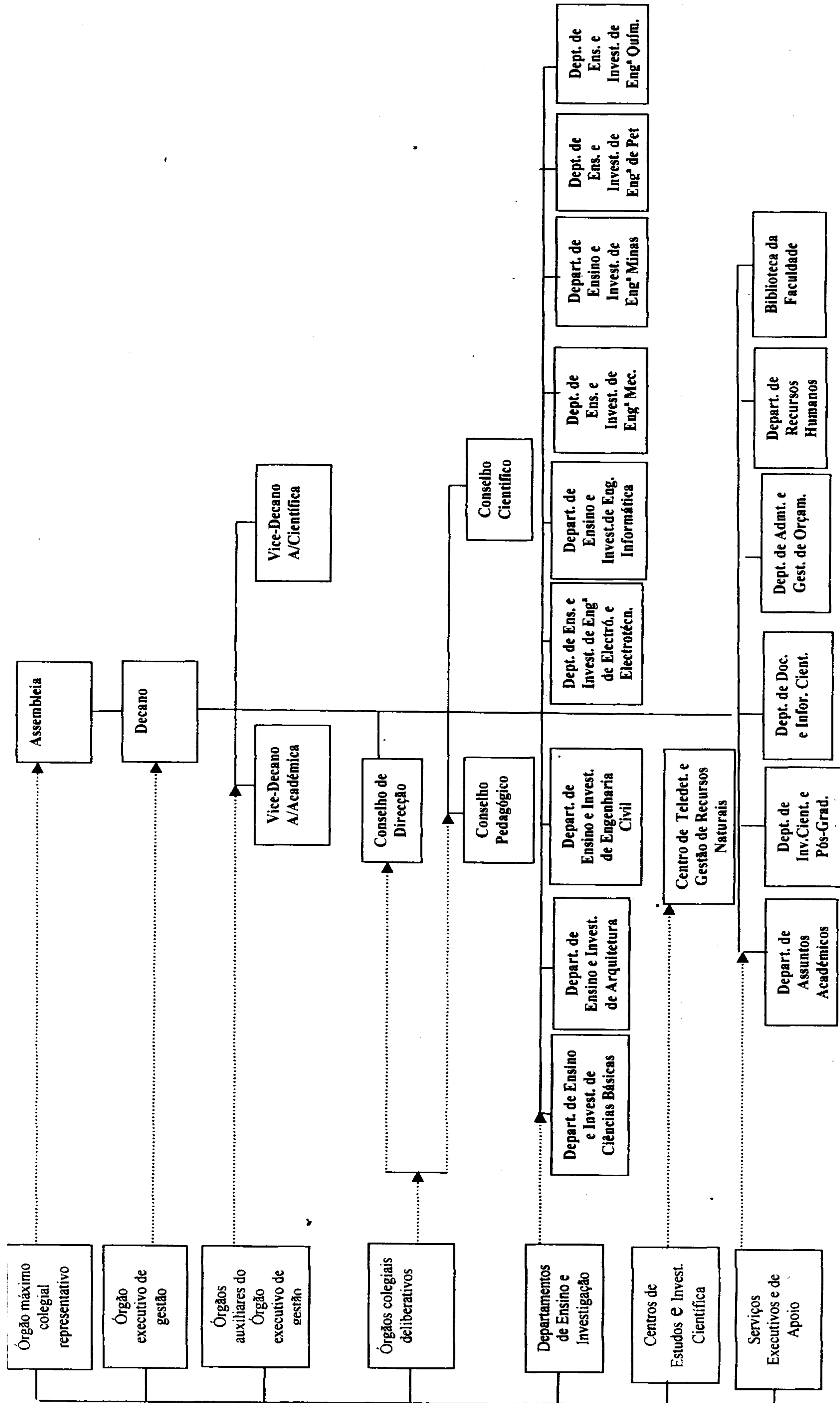
Category	Category / Function	Created Places
Dirigente	Decano	1
	Vice-Decano	2
Chefia	Chefe de Departamento de Ensino e Investigação	11
	Chefe de Repartição e Ensino e Investigação	22
	Chefe de departamento de administração	15
	Chefe de Repartição de Administração	30
	Chefe de Secção de Administração	40
Carreira Docente	Professor Titular	35
	Professor Associado	36
	Professor Auxiliar	69
	Assistente	68
	Assistente Estagiário	82
	Monitor	80
Carreira de Investigador Científico	Investigador-coordenador	8
	Investigador Principal	10
	Investigador Auxiliar	20
	Assistente de Investigação	25
	Estagiário de Investigação	30
	Coordenador de Investigação	8

Category	Category / Function	Created Places
Técnico Superior	Assessor principal	1
	1.º Assessor	2
	Assessor	5
	Técnico Superior Principal	8
	Técnico Superior de 1.ª classe	12
	Técnico Superior de 2.ª classe	35
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª classe	2
	Especialista de 2.ª classe	4
	Técnico de 1.ª classe	5
	Técnico de 2.ª classe	6
	Técnico de 3.ª classe	43
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	1
	Técnico Médio Principal de 3.ª classe	5
	Técnico Médio de 1.ª classe	6
	Técnico Médio de 2.ª classe	15
	Técnico Médio de 3.ª classe	40
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial	4
	2.º Oficial	6
	3.º Oficial	8
	Aspirante	12
	Escriturário-Datilógrafo	24
	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de Pesados Principal	2
	Motorista de Pesados de 1.ª classe	3
	Motorista de Pesados de 2.ª classe	4
	Motorista de Ligeiros principais	3
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	5
	Motorista de Ligeiros de 2.ª classe	7
	Telefonista Principal	1
	Telefonista de 1.ª classe	1
Telefonista de 2.ª classe	1	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	3
	Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	7
	Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	9
	Auxiliar de Limpeza Principal	24
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	10
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	15
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	21
	Operário Qualificado de 1.ª classe	8
	Operário Qualificado de 2.ª classe	14
Operário não qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	3
	Operário não Qualificado de 1.ª classe	4
	Operário não Qualificado de 2.ª classe	4

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO III

Organigrama da Faculdade de Engenharia a que se refere o artigo 49.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.